PROJETO DE LEI Nº 164 /2012

Altera o Anexo I e Anexo II da Lei 5.018/2009 acrescentando novas zonas fiscais à Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Pará de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidas novas zonas fiscais à Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas (Anexo I da Lei 5.018/2009) para fins de tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU definidas pela Lei 5.018/2009, conforme se segue:

PARÁ DE MINAS – ZONEAMENTO FISCAL IMOBILIÁRIO			
EXERCÍCIO 2013		**VALORES / m²**	
Zona	**Descrição**	**Terreno**	**Edificação**
5B	Bairro Califórnia	R$ 13,69	R$ 247,75
45G	Bairro Senador Prolongamento	R$ 14,38	R$ 247,75
45H	Bairro Rodoviário	R$ 14,38	R$ 247,75
61A	Bairro Alta Vista	R$ 35,29	R$ 352,49
65A	Sítio Pontinha / Chácaras Massahud (Distrito de Carioca)	R$ 7,40	R$ 212,18
81	Bairro Prefeito Walter Martins Ferreira	R$ 7,40	R$ 212,18
82	Bairro Irmãos Henriques	R$ 7,40	R$ 212,18
83	Bairro Residencial Capanema	R$ 7,40	R$ 212,18
84	Bairro Morada Cores de Minas – 1ª Etapa	R$ 30,00	R$ 299,61
84A	Bairro Morada Cores de Minas – 2ª Etapa	R$ 30,00	R$ 299,61
84B	Bairro Morada Cores de Minas – 3ª Etapa – A	R$ 30,00	R$ 299,61
84C	Bairro Morada Cores de Minas – Avenida – Parte 1	R$ 35,29	R$ 352,49
84D	Bairro Morada Cores de Minas – Avenida – Parte 2	R$ 40,58	R$ 405,37
84E	Bairro Morada Cores de Minas – Lagoas	R$ 40,58	R$ 405,37
84F	Bairro Morada Cores de Minas – 3ª Etapa – B	R$ 35,29	R$ 342,64
85	Bairro Gran Park	R$ 35,29	R$ 352,49
86	Bairro Novo Horizonte Prolongamento	R$ 13,69	R$ 247,75

87	Aeroporto – Hangares	R$ 35,29	R$ 352,49
88	Bairro Nossa Senhora de Fátima Prolongamento	R$ 22,04	R$ 290,89

Art. 2º Em face do disposto no artigo anterior, fica revogado o Anexo II da Lei 5.018/2009 – Projeto Planimétrico do Município com distribuição das Zonas Fiscais, o qual passa a vigorar conforme novo Projeto Planimétrico do Município de Pará de Minas, parte integrante desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Pará de Minas, 12 de Novembro de 2012

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal da Fazenda

Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Mensagem 61 / 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que inclui novas zonas fiscais à Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

Como é do conhecimento desta Nobre Casa, com o aquecimento do comércio imobiliário, vários loteamentos foram aprovados no Município de Pará de Minas e, portanto, imprescindível a alteração da Planta de Valores Imobiliários aprovada pela Lei 5.018/2009, acrescentando-a novas zonas fiscais, a fim de se viabilizar uma justa cobrança dos tributos, promovendo assim a necessária justiça tributária.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposta a aprovação do presente Projeto de Lei, da forma como se encontra redigido e **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, haja vista o relevante interesse público contido na proposta em tela.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Pará de Minas, 12 de Novembro de 2012.

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcilio Magela de Souza
DD. ***Presidente da Câmara Municipal***
PARÁ DE MINAS/MG